



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO
(PLENÁRIO VIRTUAL)**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia **17/02/2025** e encerramento às **23h59m do dia 24/02/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025*).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600260-85.2024.6.10.0006 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SENADOR ALEXANDRE COSTA – 6ª ZONA ELEITORAL DE CAXIAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: IRIVAN BEZERRA REGES

ADVOGADO: MAURÍCIO DA SILVA LIMA – OAB/MA 16.231

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso para aprovar as contas do recorrente.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Iriwan Bezerra Reges, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III, da Lei 9.504/1997.

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600486-63.2024.6.10.0015 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: GRAJAÚ – 15ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MARCIANO BARROS DE FARIA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA – OAB/MA 7.930

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

ADVOGADA: RAÍSSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovidimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação, por ausência de provas que caracterizem a responsabilidade do recorrido Marciano Barros de Faria pela prática da irregularidade descrita nos autos.

03. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600093-47.2024.6.10.0013 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BACABAL - 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18499960, NO RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTES: JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS, EMÍLIO DO REGO CARVALHO, NATÁLIA SILVA MEDEIROS DA COSTA

ADVOGADA: GYSELLE DE ALBUQUERQUE SILVA - OAB/MA 23.619

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES - OAB/MA 12.478

ADVOGADO: ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO - OAB/MA 4.835

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 14 a 15 de dezembro de 2024, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, para manter a sentença que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada pelo Ministério Público da 13ª Zona Eleitoral, para condenar os ora embargantes ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, cada, por propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 36, § 3º c/c o ar. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97.

04. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600382-54.2024.6.10.0053 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: SUCUPIRA DO RIACHÃO – 53ª ZONA ELEITORAL DE RIACHÃO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID Nº 18487049, NO RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTES: WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PARTIDO UNIÃO BRASIL - SUCUPIRA DO RIACHÃO, ANA CAROLINA RIBEIRO REZENDE

ADVOGADO: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO – OAB/PI 5.973

EMBARGADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

ADVOGADO: LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS – OAB/MA 6.205

ADVOGADO: DANIEL SOUSA AMARANTE – OAB/MA 12.549

ADVOGADO: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO – OAB/MA 6.645

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA – OAB/MA 13.719

ADVOGADA: FERNANDA FERNANDES GUIMARÃES – OAB/MA 10.552

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 08 a 09 de dezembro de 2024, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, para manter a sentença que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular, com pedido de tutela de urgência, e condenou os ora embargantes ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, cada, com fundamento no art. 37, §1º da Lei 9.504/1997.

MÁRIO LOBÃO CARVALHO

Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 10/02/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.